

DECRETO Nº 21.436, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Altera os *capita* dos arts. 1º, 4º, 6º, 7º e 10; os §§ 1º e 2º do art. 1º; o inc. I e o parágrafo único do do art. 2º; os incs. I, II e III e os §§ 1º e 3º do art. 6º; e o § 2º do art. 11, todos do Decreto nº 18.395, de 4 de Setembro de 2013; e revoga o Decreto nº 20.264, de 29 de maio de 2019, alterando a nomenclatura para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e da Sustentabilidade (Smamus), bem como a composição dos membros da Câmara Municipal de Compensação Ambiental (CMCA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 18.395, de 4 de setembro de 2013, conforme segue:

“Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus), a Câmara Municipal de Compensação Ambiental (CMCA), de caráter consultivo e deliberativo, com estrutura de órgão colegiado, a qual terá por objetivo analisar, propor e estabelecer prioridades e diretrizes para a aplicação de recursos provenientes de compensação ambiental de empreendimentos cujo licenciamento esteja condicionado à apresentação e aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

§ 1º A CMCA é vinculada ao Gabinete do Secretário da Smamus.

§ 2º As propostas de aplicação de recursos provenientes de medida de compensação ambiental deliberadas no *caput* serão objeto de aprovação pelo Secretário da Smamus”. (NR)

Art. 2º Ficam alterados o inc. I e o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 18.395, de 2013, conforme segue:

“Art. 2º

I – submeter, anualmente, ao Secretário da Smamus, proposta de Plano Anual de Gestão Ambiental para aplicação de medidas compensatórias, indicando prioridades e diretrizes para aplicação da compensação ambiental para aprovação;

.....

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no inc. I deste artigo, poderá o Secretário da Smamus propor plano específico de medidas compensatórias não contempladas no Plano Anual, por necessidade justificada.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do 4º do Decreto nº 18.395, de 2013, conforme segue:

“Art. 4º A fiscalização do cumprimento do Plano Anual de Gestão Ambiental, pela aplicação de medidas compensatórias, proposto pelo Secretário da Smamus, compete à CMCA”. (NR)

Art. 4º Ficam alterados o *caput*, os incs. I, II e III e os §§ 1º e 3º do art. 6º do Decreto nº 18.395, de 2013, conforme segue:

“Art. 6º A CMCA será composta por 3 (três) membros titulares, integrada por representantes da Smamus, designados pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade:

I – 1 (um) representante da Diretoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental (DLMA) da Smamus;

II – 1 (um) representante do Diretoria de Áreas Verdes (DAV) da Smamus;

III – 1 (um) representante da Unidade de Administração e Serviços (UASE).

.....

§ 1º Na ausência ou impedimento do membro titular de que trata este artigo, o mesmo será representado por seu substituto, ambos regularmente designados por ato do Secretário da Smamus.

.....

§ 3º Poderão participar de reunião da CMCA, sem direito a voto, a convite de seu Presidente, representantes de outros setores da Smamus e de outras entidades públicas ou privadas, bem como de associação ou pessoa física interessada, para a abordagem de temas específicos de interesse destas entidades.

.....” (NR)

Art. 5º Fica alterado o *caput* do art. 7º do Decreto nº 18.395, de 2013, conforme segue:

“Art. 7º A CMCA funcionará junto à Smamus e seu Presidente será indicado pelo Secretário da Smamus, dentre os membros titulares, na portaria de nomeação dos membros titulares e substitutos”. (NR)

Art. 6º Fica alterado o *caput* do art. 10 do Decreto nº 18.395, de 2013, conforme segue:

“Art. 10 Caberá à CMCA submeter ao Secretário da Smamus, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da portaria de nomeação, proposta do Regimento Interno”. (NR)

Art. 7º Fica alterado o § 2º do art. 11 do Decreto nº 18.395, de 2013, conforme segue:

“Art. 11.
.....

§ 2º O pedido de revisão poderá ser provocado pelo empreendedor, pelo Secretário da Smamus ou por qualquer dos membros da CMCA.

.....” (NR)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 20.264, de 29 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 31 de março de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.